

P A R E C E R

TC-002565/026/10

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2010.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos e Juscimeira Nunes Machado.

Acompanha: TC-002565/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 11 de setembro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas identificadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,6% da receita de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição; também atendeu ao artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério na educação básica; destinou 100% desses recursos durante o exercício, observando o artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Às ações da saúde, o Município dedicou 18,7% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 46,7% das receitas correntes, observando o artigo 20, III, "b", da LRF.

A receita prevista foi de R\$7.967.044,88, a realizada de R\$10.561.380,86 e a receita corrente líquida de R\$9.022.567,12.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 0,2%, inteiramente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior, no qual se anotou déficit de 6,7%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$493.895,03 e, em 2009, de R\$358.893,46. O estoque de restos a pagar foi de R\$2.461.914,64 e, em 2009, de R\$ 509.358,72. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 275.359,97 e, em 2009, de R\$ 261.333,21.

O Prefeito e a Vice-Prefeita receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o processo acessório TC-002565/126/10 permaneça apensado a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.